

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país .....	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa ....	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países .....	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página .....		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## 9º SUPLEMENTO

### AVISO

Os Exmos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1889 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n° 29-A/88, publicada no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* n° 26/88, de 30 de Junho.

### SUMÁRIO

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

##### Portaria n° 69/88:

Procede ao reforço de algumas verbas da Presidência da República, Chefia de Governo, Ministério das Finanças e Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

##### Portaria n° 70/88:

Procede ao reforço de algumas verbas do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, Ministério da Administração Local e Urbanismo e Ministério da Indústria e Energia.

##### Portaria n° 71/88:

Procede ao reforço de algumas verbas do Ministério das Finanças, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo e Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

#### MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

##### Portaria n° 72/88:

Reconhece para todos os efeitos o Clube Desportivo Cultural «Tchaboys» e aprova o respectivo Estatuto.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Portaria nº 69/88

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento em vigor.

Capº	Divº	Código	Designação	Reforço	Anulação
1			<b>Presidência da República</b>		
	1		<i>Gabinete do Presidente:</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		1 157 227\$00
	2		<i>Direcção-Geral da Administração</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		2 337 302\$00
		1.14	Pessoal interino ou eventual ... ..	687 025\$00	
		12	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos ... ..	100 000\$00	
		14	Deslocações compensações de encargos ... ..		8 500 000\$00
		21	Bens duradouros — Outros ... ..	522 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria ... ..	140 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..	744 947\$00	
		30	Aquisição serviços — Transp. e Comunicações ... ..	1 128 277\$00	
		31	Aquisição serviços — Não especificados ... ..	8 500 000\$00	
		52	Investimento — Máquinaria e Equipamento ... ..	172 280\$00	
1			<b>Chefia do Governo</b>		
2			<i>Repartição de Gabinete</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		565 000\$00
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	120 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..	370 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transp. e Comunicações ... ..	700 000\$00	
	3		<i>Secretaria-Geral do Governo:</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		1 900 000\$00
		30	Aquisição de serviços — Transp. e Comunicações ... ..	75 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não Especificados ... ..	1 200 000\$00	
1			<b>Ministério das Finanças</b>		
2			<i>Gabinete do Ministro Adjunto</i>		
	3		<i>Direcção-Geral do Orçamento</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		220 000\$00
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens ... ..	220 000\$00	
1			<b>Ministério da Informação, Cultura e Desportos</b>		
1			<i>Gabinete</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		108 000\$00
		6	Abonos diversos e —Numerário ... ..	108 000\$00	
				<b>14 787 529\$00</b>	<b>14 787 529\$00</b>

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro Adjunto, Arnaldo França.

Portaria nº 70/88

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;  
Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:  
São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento em vigor.

Capº	Divº	Código	Designação	Reforço	Anulação
<b>Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas</b>					
<i>Gabinete do Ministro:</i>					
<i>Direcção-Geral de Administração Central:</i>					
1	4	28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..		90 000\$00
		30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	726 750\$00	
		31	Aquisição de serviços—Não Especificados ... ..	90 000\$00	
	6	<i>Centro de Máquinas e Equipamentos:</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		1 120 000\$00
		1.41	Salários do pessoal eventual ... ..	670 000\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	450 000\$00	
	7	<i>Direcção-Geral de Conserv. de Solos, Florestas e Engenharia Rural:</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	372 000\$00	
	10	<i>Serviços Regionais:</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		1 098 750\$00
<i>Secretaria de Estado das Pescas:</i>					
<i>Gabinete do Secretário de Estado:</i>					
<i>Gabinete:</i>					
2	1	1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		185 500\$00
		26	Bens não duradouros—Consumo de Secretaria ... ..	45 500\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	80 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não Especificados ... ..	60 000\$00	
	2	<i>Gabinete de Estudos e Planeamento:</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		200 000\$00
	3	<i>Direcção-Geral das Pescas:</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		200 000\$00
	4	<i>Direcção-Geral dos Serviços de Administração:</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		190 000\$00
		1.42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	20 000\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	490 000\$00	
		30	Aquisição serviços — Transportes e Comunicações ... ..	80 000\$00	
			Soma ... ..	3 084 250\$00	3 084 250\$00
<b>Ministério da Administração Local e Urbanismo:</b>					
<i>Gabinete do Ministro:</i>					
<i>Gabinete:</i>					
1	1	8	Vestuário e artigos pessoais — Espécie ... ..		8 000\$00
		21	Bens não duradouros — Outros ... ..		30 000\$00
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..		30 000\$00
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..	175 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..		10 000\$00
		31	Aquisição de serviços — Não Especificados ... ..	250 000\$00	
		41	Transferências — Instituições particulares ... ..		80 000\$00
		44.4	Seguros de material ... ..		6 000\$00
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..		261 000\$00
	2	<i>Gabinete de Estudos e Planeamento:</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		593 900\$00
	3	<i>Direcção-Geral de Administração:</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		297 750\$00
		1.41	Salário do pessoal eventual ... ..	1 000 000\$00	
		14	Deslocações — Compensações de encargos ... ..		100 000\$00

Capº	Divº	Código	Designação	Reforço	Anulação
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..	60 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	150 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não Especificados ... ..	360 000\$00	
	5		<i>Direcção-Geral da Administração Local</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		741 324\$00
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..		100 000\$00
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..		81 276\$00
	6		<i>Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		935 100\$00
		14	Deslocações — Compensações de encargos ... ..		2 250 000\$00
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..		300 000\$00
	7		<i>Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro:</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		470 650\$00
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..		200 000\$00
			Soma ... ..	4 245 000\$00	4 245 000\$00
			<b>Ministério da Indústria e Energia:</b>		
1			<i>Gabinete do Ministro:</i>		
	1		<i>Gabinete:</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		524 500\$00
	2		<i>Gabinete de Estudos e Planeamento:</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		521 000\$00
	3		<i>Direcção-Geral da Indústria:</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		514 000\$00
	4		<i>Direcção-Geral de Energia:</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		190 000\$00
	3		<i>Direcção-Geral dos Serviços Administrativos:</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		1 211 000\$00
		1.14	Pessoal interino ou inventual ... ..	854 600\$00	
		1.41	Salário do pessoal eventual ... ..	299 800\$00	
		3	Horas extraordinárias ... ..	50 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos da secretaria ... ..	100 000\$00	
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens ... ..	500 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	520 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	408 350\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..	600 000\$00	
	6		<i>Direcção Regional de S. Vicente:</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		372 250\$00
			Soma ... ..	3 332 750\$00	3 332 750\$00

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

**Portaria nº 71/88**

**de 31 de Dezembro**

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;  
Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:  
São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento em vigor.

Cap*	Div*	Código	Designação	Reforço	Anulação
<b>Ministério das Finanças</b>					
2	3		<i>Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:</i> <i>Direcção-Geral do Orçamento:</i>		
		44-9	A. Dotação provisional nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 51/II/85, de 10 de Janeiro ... ..		5 244 828\$00
<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>					
1	9		<i>Gabinete do Ministro:</i> <i>Serviços Externos:</i>		
		44-9	H. Embaixada na Holanda ... ..	5 244 828\$00	
			Soma ... ..	5 244 282\$00	5 244 282\$00
<b>Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo</b>					
1	1		<i>Gabinete do Ministro</i> <i>Gabinete:</i>		
	2	1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		140 000\$00
			<i>Secretaria-Geral:</i>		
		1.2	Pessoal de quadros aprovados por lei ... ..		780 000\$00
		9	Abonos diversos — Espécie ... ..	30 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..	50 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros... ..	340 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	600 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	1 000 000\$00	
	3		<i>Gabinete de Estudos e Planeamento:</i>		
		1.2	Pessoal de quadros aprovados por lei ... ..		200 000\$00
	4		<i>Direcção-Geral das Comunicações:</i>		
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..		900 000\$00
	5.1		<i>Direcção-Geral da Marinha e Portos — Serviços próprios:</i>		
		1.2	Pessoal de quadros aprovados por lei ... ..		648 000\$00
		1.45	Participação emolumentar... ..	2 300 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	113 000\$00	
		51	Investimentos — Material de transporte ... ..		2 000 000\$00
	5.2		<i>Direcção-Geral da Marinha e Portos — Dep. Marít. de Sotavento:</i>		
		1.45	Participação emolumentar... ..	20 000\$00	
		3	Horas extraordinárias ... ..	7 500\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..	32 500\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros... ..	60 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	30 000\$00	
	5.3		<i>Direcção-Geral de Marinha e Portos — Serv. de Farol. e Semifó.:</i>		
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	85 000\$00	
	6		<i>Direcção-Geral de Aeronáutica Civil:</i>		
		1.2	Pessoal de quadros aprovados por lei ... ..		60 000\$00
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	150 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	60 000\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..		150 000\$00
	7		<i>Serviço Meteorológico Nacional:</i>		
		2	Gratificações ... ..		150 000\$00
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	380 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..		100 000\$00

Capº	Divº	Código	Designação	Reforço	Anulação	
2	1	31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	120 000\$00		
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..		250 000\$00	
		<i>Secretaria de Estado do Comércio e Turismo:</i>				
		<i>Gabinete do Secretário de Estado:</i>				
		<i>Gabinete :</i>				
		1.2	Pessoal de quadros aprovados por lei ... ..		1 164 450\$00	
		1.43	Gratificações certas e permanentes ... ..		30 000\$00	
		3	Horas extraordinárias ... ..		20 000\$00	
		8	Vestuários e artigos pessoais — Espécie ... ..		10 000\$00	
		9	Abonos diversos — Espécie ... ..		400 000\$00	
		10.1	Abonos de família... ..		2 805\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..		800 000\$00	
		21	Bens duradouros — Outros ... ..		50 000\$00	
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..		150 000\$00	
	26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..		100 000\$00		
	27	Bens não duradouros — Outros ... ..		300 000\$00		
	28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..		120 000\$00		
	30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..		447 269\$00		
	31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..		360 000\$00		
	44.4	Seguros de material ... ..		15 000\$00		
	52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..		100 000\$00		
	3	<i>Direcção-Geral de Fiscalização Económica:</i>				
		6	Abonos diversos — Numerário ... ..		45 000\$00	
		8	Vestuários e artigos pessoais — Espécie ... ..		9 000\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..		130 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..		70 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..		40 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..		70 000\$00	
		51	Investimentos — Material de transporte ... ..	220 000\$00		
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..	144 000\$00		
		4	<i>Direcção-Geral do Comércio:</i>			
23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..		60 000\$00			
31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..		50 000\$00			
52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..			110 000\$00		
2-A	1	<i>Secretaria de Estado da Marinha Mercante:</i>				
		<i>Gabinete:s</i>				
		1.2	Pessoal de quadros aprovados por lei ... ..	1 164 450\$00		
		1.43	Gratificações certas e permanentes ... ..	30 000\$00		
		3	Horas extraordinárias ... ..	20 000\$00		
		8	Vestuários e artigos pessoais — Espécie ... ..	10 000\$00		
		9	Abonos diversos — Espécie ... ..	400 000\$00		
		10.1	Abonos de família... ..	2 805\$00		
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	800 000\$00		
		21	Bens duradouros — Outros ... ..	50 000\$00		
	23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	150 000\$00			
	26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..	100 000\$00			
	27	Bens não duradouros — Outros ... ..	300 000\$00			
	28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	120 000\$00			
	30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	447 269\$00			
	31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	360 000\$00			
	44.4	Seguros de material ... ..	15 000\$00			
	52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..	100 000\$00			
	Soma ... ..				9 921 524\$00	9 921 524\$00
	1	<b>Ministério da Informação, Cultura e Desportos</b>				
<i>Gabinete do Ministro:</i>						
<i>Gabinete:</i>						
9		Abonos diversos — Espéci... ..		120 000\$00		
31		Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	410 000\$00			
3	52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..	120 000\$00			
	<i>Direcção-Geral de Administração:</i>					
	1.2	Pessoal de quadros aprovados por lei ... ..		800 000\$00		
	31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	200 000\$00			

Capº	Divº	Código	Designação	Reforço	Anulação
		41	1. Federação Caboverdeana de Futebol ... ..	3 400 000\$00	
		42	2. Intercâmbio Cultural ... ..		300 000\$00
		42	5. Defesa e conservação do património cultural... ..		130 000\$00
		42	6. Acções de formação de quadros técnicos no país ou no exterior... ..		400 000\$00
		48	Investimentos — Construção diversas ... ..		410 000\$00
	4		<i>Direcção-Geral da Comunicação Social:</i>		
		1.2	Pessoal de quadros aprovados por lei ... ..		600 000\$00
	5		<i>Direcção-Geral do Património Cultural:</i>		
		1.2	Pessoal de quadros aprovados por lei ... ..		1 000 000\$00
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..		62 500\$00
		27	Bens não duradouros — Outros... ..	30 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	62 500\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	100 000\$00	
	6		<i>Direcção-Geral de Animação Cultural:</i>		
		1.2	Pessoal de quadros aprovados por lei ... ..		1 000 000\$00
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	100 000\$00	
	7		<i>Direcção-Geral de Educação Física e Desportos:</i>		
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	400 000\$00	
			Soma ... ..	4 822 500\$00	4 822 500\$00

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

o§o

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTOS**

**Estatuto do Clube Desportivo e Cultural «Tchaboys»  
CAPÍTULO I**

**Portaria nº 72/88**

**de 31 de Dezembro**

*Sede e fins*

Tendo sido constituído com sede na Praia - Ilha de Santiago, o clube desportivo cultural «Tchaboys»;

Artigo 1º — O Clube Desprtivo Cultural Tchaboys, é uma organização desportiva e recreativa, fundada em 25 de Setembro de 1983 com sede na cidade da Praia, e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial.

Convindo atribuir personalidade jurídica ao referido clube;

Art. 2º — O Clube tchaboys constitui-se por tempo indeterminado e tem por finalidade promover e fomentar a prática desportiva, nomeadamente basquetebol, andebol, futebol, natação, remo, corrida de fundo, realização de actividades culturais e recreativas.

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos o seguinte:

2. No exercício das atribuições pode o Clube Tchaboys em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Participar em provas, jogos e actividades desportivas culturais e recreativas, oficiais ou não de qualquer nível.

Artigo único: É reconhecido para todos os efeitos legais, o Clube Desportivo-Cultural «Tchaboys», cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral da Educação Física e Desportos.

**CAPÍTULO II**

*Sócios*

**SECÇÃO I**

*Requisitos de admissão*

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 1 de Julho de 1988. — O Ministro *David Hopffer Almada*.

Art. 3º — São sócios do Clube Tchaboys todos os indivíduos independentemente do sexo, ou nacionalidade que:

- a) Estejam inscritos no Clube Desportivo e Cultural Tchaboys;
- b) Aceitem o estatuto do C. D. C. Tchaboys;
- c) Cumpram as decisões dos órgãos dirigentes;
- d) Tenham um comportamento moral digno;
- e) Paguem com regularidade as suas quotas.

Art. 4º — Salvo disposições em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. O número de sócios do Clube é ilimitado.

## SECÇÃO II

### Artigo 5º

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

2. São sócios fundadores os que à data da elaboração destes estatutos se encontravam inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de 100\$00 e da quota mensal mínima de 50\$00.

3. São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. São sócios honorários os que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral em homenagem aos serviços revelantes prestados à causa do Desporto e da Cultura Nacionais.

## SECÇÃO II

### *Direitos e deveres dos sócios*

Art. 6º — Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Clube;
- b) Participar nas actividades da colectividades ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno íntimo as instalações e bens do Clube;
- d) Propor, conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Recorrer para Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposto pela Direcção.

Art. 7º — São deveres dos Sócios

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das jóias e das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócios honorários,
- b) desempenhar qualquer cargo para que for eleito salvo escusa julgada justificada pela Direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições do presente Estatuto;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube;

- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia e nelas votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar fazer parte da colectividade.

## CAPÍTULO III

### *Sanções*

Art. 8º — 1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão;

2. Incurrem na pena de admoestação verbal ou escrita os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

3. Incurrem na pena de suspensão de 30 dias a 18 meses os sócios que tenham reincidido ao cumprimento dos seus deveres.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham duas suspensões por período superior a 3 meses;
- b) Aos sócios condenados definitivamente por crime desonroso;
- c) Aos sócios que ofenderem verbalmente ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício.

Art. 9º — Aplicação de pena de expulsão pede a competência exclusiva da Assembleia Geral com base em proposta fundamentada da Direcção, acompanhada do parecer do conselho fiscal.

Art. 10º — 1. Ao sócio punido é sempre garantido o direito e defesa.

2. Das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9º poder-se-á recorrer para a Assembleia Geral que em reunião, com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

## CAPÍTULO IV

### *Dos corpos gerentes*

Art. 11º — São corpos gerentes do Clube:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;

## SECÇÃO I

### *A Assembleia Geral*

#### *Estrutura e funcionamento*

Artigo 12º — 1. Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube Desportivo Cultural Tchaboys e é constituído por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que tenham pago a sua jóia inicial e estejam com as quotas em dia.

Artigo 13º — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

1. Presidente
1. Vice-Presidente
1. Secretário

2. O Presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e no caso da falta simultânea de ambos a assembleia escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do secretário o presidente indicará o sócio que o substituirá.

Art. 14º — A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e bialmente com todos os sócios presentes no mês de Janeiro para apreciação do relatório e contas de gerência da Direcção, no mês de Fevereiro para eleição dos corpos previstos no Art. 12º.

Art. 15º — 1. A Assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção e ou Conselho fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida pelo menos por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Art. 16º — Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios presentes.

Art. 17º A Competência

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do Clube;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos Estatutos;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas, estabelecer o pagamento das jóias e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos;

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovados quando votadas por pelo menos por dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 18º — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- a) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de oito dias quando tal lhe for referido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes Estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo.

Art. 19º — O Vice-Presidente quando em exercício, desempenhará as funções que compete ao Presidente.

Art. 20º — Os Secretários terão a seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir e assinar as actas da sessão.

Art. 21º — No que esta Secção seja omissa, rege o prescrito nos artº 170º a 179º do Código Civil em vigor.

## SECÇÃO II

### Direcção

#### Da estrutura e funcionamento

Art. 22º A Direcção é composta por um presidente, e um vice-presidente e um secretário, secretário adjunto, tesoureiro, e dois vogais sendo um suplente.

Art. 23º A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Art. 24º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros.

Art. 25º A Direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

#### Competência

Art. 27º Compete a Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos do clube;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência prevista no Estatuto;
- c) Organizar e dirigir as actividades do Clube.

Art. 27º Ao presidente compete em especial:

- a) Representar o clube em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o tesoureiro e um secretário os cheques e outros documentos que envolvem ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção.

Art. 28º Compe ao vice-presidente coadjuvar o presidente a substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 29º Compete aos secretários:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica do Clube.

Art. 30º Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do clube que ficarão a sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinada pelo presidente e vice-presidente.

Art. 31º Aos vogais compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção nas suas tarefas;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

## SECÇÃO IV

### Conselho fiscal

#### Da estrutura e funcionamento

Art. 32º O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Art. 33º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos membros.

Art. 34º O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

*Competência*

Arté 35º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Assistir às reuniões de Direcção;
- c) Examinar sempre que a entender o movimento financeiro do Clube;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios da Direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V**

*Dos fundos do clube*

Art. 36º 1. Constituem fundos do Clube:

- a) As jóias e a quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos que o clube seja beneficiário;
- c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;

d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos, ou actividades, oficiais ou não nos termos dos respectivos regulamentos;

e) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais ou não;

f) O mais que lhe for consigado por lei ou regulamento.

2. Os fundos do clube ficam sob a responsabilidade da Direcção.

**CAPÍTULO VI**

*Disposições finais*

Art. 37º Os encargos dos corpos gerentes serão exercidos gratuitamente.

Art. 38º Em caso de dissolução do Clube, a liquidação patrimonial social far-se-à de acordo com a deliberação da Assembleia Geral e deverá para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Art. 39º Toda e qualquer alteração dos presentes Estatutos depois de votada em Assembleia Geral e deverá para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Art. 40º Os casos omissos serão regidos, de harmonia com o presente estatuto, através do regulamento geral interno.

Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, na Praia, aos 29 de Março de 1988. — O director-geral, *António Germano Lima*.